

Caderno 9

QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2013

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 526024

Nº. da Ata de Registro de Preços: 022/2013-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 013/2013-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa MOBILE PRINT PRODUTOS E SUPRIMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA
Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material de Consumo (etiquetas e ribbons)
Vigência: 15/05/2013 A 16/05/2014
Preços Registrados:

| Item | Qtd | Und | Especificação | Marca | Preço por Unidade |
|------|-------|------|--|---------|-------------------|
| 01 | 1.000 | rolo | Etiqueta couchet, auto-adesiva, para impressora Zebra TLP 2844, Tamanho: 50x75mm (Altura X Comprimento), uma carreira. Mínimo de 400 (quatrocentas) etiquetas por rolo. Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega. | Automag | 3,80 |
| 02 | 1.000 | unid | Fita Ribbon de cera para impressora Zebra TLP 2844 Tamanho: 110x74m. Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega. | Automag | 3,21 |

Foro: Belém-PA

Data da Assinatura: 14/05/2013.

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves
Endereço do Contratado: Rua Dr. Gabriel de Resende, nº 146, Bairro da Água Rasa, São Paulo/ SP, Cep 03350-005, E-mail: viviane@automatag.com.br, Telefone (11)2021-3432

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 526081

Dispensa: 8/2013

Data: 13/05/2013

Valor: 12.924,00

Objeto: Locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia/PA, situado à Avenida Gilberto Carvelli, Lote 24, Quadra 32, Centro, Santana do Araguaia/PA.
Fundamento Legal: Artigo 24, X da Lei 8.666/93.
Data de Ratificação: 13/05/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03122129745340000 339036 0101000000 Estadual

Contratado(s):

Nome: NERIDES GOMES DOS SANTOS

Endereço: Av Manoel Quirino, Bairro: Centro, S/Nº

CEP. 68562-000 - Barreira dos Campos/PA

Complemento: Distr. de Barreira

Telefone: 9140063519

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 526090

Termo Aditivo: 3

Data de Assinatura: 14/05/2013

Vigência: 18/05/2013 a 17/05/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação de Vigência

Contrato: 40

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03092135764630000 339033 0101000000 Estadual

03092135764680000 339033 0101000000 Estadual

03092135764690000 339033 0101000000 Estadual

03121135764670000 339033 0101000000 Estadual

03122135764700000 339033 0101000000 Estadual

03128135764660000 339033 0101000000 Estadual

03422135764710000 339033 0101000000 Estadual

Contratado: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA

Endereço: Tv D Romualdo de Seixas, Bairro: Umarizal, 921

CEP. 66050-110 - Belém/PA

Email: leandro@disnastur.com.br

Telefone: 9132410879

Ordenador: MARÇOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 003/2013/-3ªPJDC/PP E 2ªPJM

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 526177

Ofício nº 246/2013/2ªPJM

EXMO. SR.

DR. LUIZ FERNANDES ROCHA

DD. Secretário de Estado Segurança Pública e Defesa Social do

Estado do Pará.

ASSUNTO: **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº**

003/2013/-3ªPJDC/PP e 2ªPJM

ANEXO: **RELATORIO DE VISTORIA DE SEGURANÇA DE VOO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seus Promotores de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições previstas no artigo 127 da Constituição Federal, vem à digna presença de Vossa Excelência, enquanto Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará, expedir RECOMENDAÇÕES acerca dos critérios legais e princípios administrativos a serem obrigatoriamente seguidos no processamento das operações do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Pará - GRAESP, tendo em vista que:

1. CONSIDERANDO que nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Pará incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos artigos 127 e 129, I, II, VIII e IV da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, artigo da Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e Resolução nº 13 de 02/10/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público;

2. CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos poderes, deve necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição da República;

3. CONSIDERANDO que o artigo 397 do Código de Processo Penal Militar autoriza o Ministério Público Militar a oferecer denúncia com base em peças de informação, dispensando a figura jurídica do inquérito policial militar;

4. CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos." e que a violação desses princípios constitucionais da Administração Pública configuram o ilícito administrativo previsto no artigo 11, da Lei 8.429/92;

5. CONSIDERANDO que o inciso V do art. 144 da Constituição Federal estabelece que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: polícias civis, militares e corpos de bombeiros militares";

6. CONSIDERANDO que os incisos IV e V, §§§ 4º, 5º e 6º do art. 144 da Constituição Federal estabelece que as Polícias Civis incumbem as funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais; as Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de Defesa Civil, e que subordinam-se ao Governado do Estado;

7. CONSIDERANDO que o art. 194 da Constituição Estadual Paraense estabelece que: "A Polícia Civil, instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e do povo, é dirigida por delegados de polícia de carreira, tendo como incumbência principal as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares";

8. CONSIDERANDO que o art. 198 da Constituição Estadual Paraense estabelece que: "A Polícia Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições prevista em lei: I- o policiamento ostensivo fardado; II- a preservação da ordem pública; III- a segurança interna do Estado; IV- a colaboração na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a preservação do meio ambiente; V- a proteção do patrimônio histórico, artístico, turístico e cultural";

9. CONSIDERANDO que o art. 200 da Constituição Estadual Paraense estabelece que: "ao Corpo de Bombeiros Militar compete-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei, executar serviço de proteção, busca e salvamento; socorro de emergência; prevenção de acidentes; atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação das mesmas e atividades técnico-científicas inerentes ao seu campo de atuação";

10. CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal estabelece que o meio ambiente é bem de valor democrático, garantido a todos, implicando a obrigatoriedade de o Estado combater os perigos sobre o meio ambiente, a fim de assegurar outros direitos fundamentais com ele relacionados;

11. CONSIDERANDO que, segundo o art. 9º do Código Penal Militar, constitui crime em tempo de paz, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previsto, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial; embora também o sejam com igual definição na lei penal comum praticados por militares da reserva ou reformados, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, e nos casos de ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função da natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior;

12. CONSIDERANDO as disposições exaradas na Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a reorganização do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS,

e da reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, tendo por missão institucional assegurar a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por intermédio dos órgãos que o compõem, garantindo a integridade e a segurança do cidadão;

13. CONSIDERANDO que, o Controle Interno e Externo das Atividades do Grupamento Aéreo de Segurança Pública (GRAESP), deve ser exercido de forma preventiva, sem prejuízo da atuação concomitante, sendo obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato das atividades que lhe são afetos;

14. CONSIDERANDO as disposições exaradas nas Regras Gerais de Operação Para Aeronaves Civis, onde contém o texto do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica Nº 91 - RBHA 91, aprovado pela Portaria nº 482/DGAC de 20 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2003, incluindo todas as emendas até a emenda 91-12 e as alterações aprovadas pelos seguintes atos normativos:- Portaria 132/DGAC, de 13/02/06, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2006. Alterou as seções 91.403, 91.409 e 91.955.- Resolução 19, de 20/03/08; Diário Oficial da União de 24 de março de 2008. Alterou a seção 91.223.- Resolução 186, de 18 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2011, Seção 1, página 10. Alterou as seções 91.221 e 91.409. Em 1º de fevereiro de 2011, adequou-se o parágrafo (g), seção 2, no Apêndice G, à redação dada pela Portaria Nº 249/ DGAC, de 03 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2002, Seção 1, página 23;

15. CONSIDERANDO as disposições exaradas no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 61 - Requisitos para Concessão de Licenças, aprovado pela resolução nº 5, de 13 de dezembro de 2006, publicada no dou nº 239, de 14 de dezembro de 2006, o qual conserva o texto do RBHA 61 emitido pelo DAC, incluindo todas as emendas até a emenda 61-06 e as alterações introduzidas pelas resoluções: Resolução ANAC Nº 5, de 13 de dezembro de 2006 - Altera a seção 61.45 e aprova o novo RBHA 61 com alterações advindas da criação da ANAC. (Publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2006, Seção 1, página 36). Resolução ANAC Nº 100, de 13 de maio de 2009 - Altera a seção 61.10 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 61. (Publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2006, Seção 1, página 22 e republicado em 25 de maio de 2009, Seção 1, p. 11). Resolução ANAC n. 187, de 24 de março de 2011 - Aprova alteração na seção 61.10 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 61. (Publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2011, Seção 1, página 3).

16. CONSIDERANDO especificamente as disposições exaradas na SUBPARTE K - OPERAÇÕES AERÉAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E/OU DE DEFESA CIVIL do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica Nº 91 - RBHA 91, aprovado pela Portaria nº 482/DGAC de 20 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2003, onde sua aplicabilidade se dá em face às peculiaridades das atividades aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil, estabelecendo normas e procedimentos aplicáveis a tais atividades, incluindo formação de tripulações e manutenção das aeronaves (Port. 899/DGAC, 01/09/05; DOU 172, 06/09/05);

17. CONSIDERANDO as disposições preliminares AIC Nº 06/06 de 08JUN2006 do DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AEREO, exaradas e regulamentadas na ICA 100-12, "Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo" e na ICA 100-4, "Regras Especiais de Tráfego Aéreo para Helicópteros", visando facilitar o desenvolvimento das operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil, respeitadas as regras gerais de segurança do tráfego aéreo, onde a observância obrigatória e aplicam-se aos órgãos ATS e AIS do SISCEAB, bem como aos órgãos e aos pilotos de aeronaves envolvidos com operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil, o qual para os propósitos deste regulamento conceitua: (1) "Operação aérea de segurança pública e/ou de defesa civil" é uma atividade realizada com aeronaves e conduzida por Órgão de segurança pública ou de defesa civil. (2) "Órgão de segurança pública" e "Órgão de defesa civil" são Órgãos da administração pública direta federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, destinadas a assegurar a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio. (3) As operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil compreendem as atividades típicas de polícia administrativa, judiciária, de bombeiros e de defesa civil, tais como: policiamento ostensivo e investigativo; ações de inteligência; apoio ao cumprimento de mandado judicial; controle de tumultos, distúrbios e motins; escoltas e transporte de dignitários, presos, valores, cargas; aeromédico, transportes de enfermos e órgãos humanos e resgate; busca, salvamento terrestre e aquático; controle de tráfego rodoviário, ferroviário e urbano; prevenção e combate a incêndios; patrulhamento urbano, rural, ambiental, litorâneo e de fronteiras; e outras operações autorizadas pelo DAC. (Port. 697/DGAC, 25/10/99; DOU 224, de 24/11/99) (Port. 899/DGAC, 01/09/05; DOU 172, 06/09/05);

18. CONSIDERANDO a existência de um Procedimento Investigatório Criminal nº 004/2012/2ªPJM de 28/11/2012, que tramita na 2ª Promotoria de Justiça Militar, o qual visa apurar supostas irregularidades no Grupamento Aéreo de Segurança Pública (GRAESP), publicadas no caderno 9 de quarta-feira, 19 de dezembro de 2012 do DOE, em que se vislumbrou haver, em tese, várias irregularidades perpetradas pelo Diretor do